#### Estado do Rio Grande do Sul



# Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 670,** de 15 de agosto de 2000.

# CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI

# DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 1º -** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES no Município de Poço das Antas, órgão consultivo, **deliberativo**, **fiscalizador** e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo Único: O COMALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

#### DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

### **Art. 2º -** Compete ao COMALES:

- I promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas praticas higiênicas e sanitárias;
- IV receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da lei;
- V participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;
- VI elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias;
- VII manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;
- VIII sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;
  - IX submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

# DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

#### Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Poco das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- **Art. 3º -** O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:
- I 01 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito;
- ${
  m II}-01$  (um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;
- III 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão da classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;
- IV 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;
  - V 01 (um) representante da Escola Municipal de Educação Infantil Poçoantense;
- § 1º A indicação para o cargo de Presidente do COMALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho;
- § 2º Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período;
- $\S 3^{o}$  Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular;
- § 4º O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 4º** A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.
- **Art. 5º -** Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.
- **Art.** 6° Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 417 de 01/12/95, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, POÇO DAS ANTAS, 15 de agosto de 2000.

Glicério Ivo Junges PREFEITO MUNICIPAL